



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000039/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11-IN/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical do artista Mobral Cantor em comemoração à tradicional "Cavalcada de Santo Antônio" a ser realizada no dia 09 de junho de 2024 no município de Marcelino Vieira-RN.

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, inciso II e art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11-IN/2024.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório que será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que as afigura está amparada no artigo 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal se



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério de julgamento, restando inviável a seleção de por procedimento licitatório. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, toda via, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida a Administração deste município aduz que a Administração Pública do Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, utilizando-se do poder discricionário permitido por Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar o show musical do artista Mobral Cantor para a tradicional "Cavalgada de Santo Antônio" a ser realizada no dia 09 de junho de 2024.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa MK DE LIMA (MKL Shows e Eventos do Brasil), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.779/0001-29, detentora de exclusividade para show musical do artista Mobral Cantor, representada pelosenhora Maria Kalidiane de Lima, Empresária, residente e domiciliado na Rua Tome V Baixio, S/N, Zona Rural, cidade de Ereré-CE, CEP nº 63.470-000, CPF nº 103.476.934-07, Carteira de Identidade nº 56.550.020-X

Nesse sentido, a apresentação artística do artista Mobral Cantor atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para realização da tradicional "Cavalgada de Santo Antônio" a ser realizada no dia 09 de junho de 2024.

A realização deste evento, justifica-se pela competência do município de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, possibilitando a geração de fonte alternativa e incremento de renda ao comércio local e prestadores de serviços temporários, por meio da movimentação adicional de pessoas neste período, visto que a proposta é propiciar, além de cultura e entretenimento para a população da referida comunidade, o viés empreendedor, pois movimenta o comércio local, gerando renda e empregos temporários, revigorando um evento tradicional no município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade local, para a educação e, no mínimo para o lazer. Trata-se, pois, da cultura e lazer de um direito social de todo cidadão brasileiro, previsto no art. 6º da CF/88.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinados condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) Trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) Condicionado a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Preenchidos os requisitos acima, a contratação poderá ser feita através de procedimento de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos elencados nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, a contratação do artista Mobral Canto atende de forma satisfatória à demanda da tradicional Cavalgada de Santo Antônio, que ocorrerá na data de 09 de junho de 2024, no município de Marcelino Vieira-RN promovendo uma atração de alto nível para o público e contribuindo para a valorização da cultura local. Diante disso justifica-se a apresentação de uma atração de porte regional, garantindo assim um maior fluxo de turistas durante o evento.

Vale ressaltar que o artista Mobral Cantor é presença marcante em nosso município, ele é reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo público.

A atração artística é conhecida por tocar canções que agradam o público que frequenta nossas festividades.

No âmbito geral, o artista Mobral Cantor é reconhecido nacionalmente, basta pesquisar seu relesse e páginas das redes sociais já tocou nos seguintes eventos dos municípios:

- ✓ @mobral_cantor_
- ✓ Youtube: @mobralcantor
- ✓ E outras plataformas, conforme relesse em anexo

Portanto, não há dúvidas de que se trata de banda musical que está consagrada pela opinião pública, inclusive com milhares de pessoas inscritas em seu canal no YouTube, Instagram e outros. Ademais, a ótima qualidade dos serviços prestadas pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



testada e aprovada em outros festejos, como registrado acima, comprovando que estamos diante de um artista consagrado.



hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artística. Daí a caracterização da inviabilidade da competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pela banda, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com o artista "Mobral Cantor" ora apresentado.

A empresa **MK DE LIMA (MKL Shows e Eventos do Brasil)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.714.779/0001-29**, detentora de exclusividade para show musical do artista "**Mobral Cantor**", representada pelo senhora Maria Kalidiane de Lima, inscrita no CPF nº 103.476.934-07, Carteira de Identidade nº 56.550.020-X, apresentou proposta de valor global no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme discriminada na proposta.

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

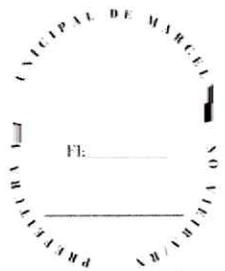
Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



PREFEITURA DE

**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do

transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Vale ressaltar, que o preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, devidamente juntadas nos autos.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. CONCLUSÃO:

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Marcelino Vieira-RN, 27 de maio de 2024.



Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo